



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 02296/14

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –  
PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO  
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE  
DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

**ACÓRDÃO AC1 TC 3.356 / 2016**

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>MANOEL PAULINO COSME</b>	<b>Vitalícia</b>
-----------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA FERREIRA DE FRANÇA COSME**

1.2.2. Matrícula: **150.107-1**

1.2.3. Cargo: **Atendente**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Estadual da Saúde**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **08/08/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 19/08/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor Diogo Flávio Lyra Batista**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 36/38) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 12.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria, no relatório inicial de fls. 25/27, conclui que a pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o **registro** do ato concessório, formalizado pela portaria de n.º 396/2011 de fls. 12. Ato contínuo opinou pela notificação da autoridade responsável para que tomasse providências no sentido de cientificar o Sr. Manoel Paulino Cosme, para que optasse pela pensão que lhe seja mais favorável, haja vista os cargos ocupados pela instituidora das mesmas não serem acumuláveis (Atendente e Atendente de Enfermagem).

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:49



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:59



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO